**O quê, como, quando, onde e o porquê da Corte Interamericana.**

**Sistema Interamericano de Direitos Humanos**

1. **Que é o Sistema Interamericano de Direitos Humanos?**

Os Estados das Américas, em exercício de sua soberania e no âmbito da Organização dos Estados Americanos adotaram uma série de instrumentos internacionais que se converteram na base de um sistema regional de promoção e proteção dos direitos humanos, conhecido como o Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Dito sistema reconhece e define os direitos reconhecidos nestes instrumentos e estabelece obrigações tendentes a sua promoção, e proteção. Ademais, através deste sistema foram criados dois órgãos destinados a velar por sua observância: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

O Sistema Interamericano começou formalmente com a aprovação da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem em 1948. Adicionalmente, o Sistema conta com outros instrumentos como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos; Protocolos e Convenções sobre temas especializados, como a Convenção para Prevenir e Punir a Tortura, a Convenção sobre o Desaparecimento Forçado e a Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, entre outros; e os Regulamentos e Estatutos de seus órgãos.

1. **Que é a Convenção Americana?**

A Convenção Americana, também conhecida como Pacto de San José da Costa Rica é um tratado internacional que prevê direitos e liberdades que devem ser respeitados pelos Estados Partes. Além disso, a Convenção estabelece que a Comissão e a Corte são os órgãos competentes para conhecer dos assuntos relacionados com o cumprimento dos compromissos contraídos pelos Estados partes da Convenção; e regula seu funcionamento.

1. **Quais são as liberdades e os direitos reconhecidos na Convenção Americana?**

A Convenção Americana reconhece em sua primeira parte a obrigação dos Estados de respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos, assim como o dever de adotar as disposições de direito interno que sejam necessárias para fazer efetivo o gozo desses direitos.

Em sua segunda parte, a Convenção reconhece os seguintes direitos e liberdades: direito ao reconhecimento da personalidade jurídica; direito à vida; direito à integridade pessoal; proibição da escravidão e da servidão; direito à liberdade pessoal; princípio da legalidade e da retroatividade; direito à indenização; proteção da honra e da dignidade; liberdade de consciência e de religião; liberdade de pensamento e de expressão; direito de retificação ou resposta; direito de reunião; liberdade de associação; proteção à família; direito ao nome; direitos da criança; direito à nacionalidade; direito à propriedade privada; direito de circulação e de residência; direitos políticos; igualdade perante a lei; proteção judicial e desenvolvimento progressivo dos direitos econômicos, sociais e culturais.

1. **Quando entrou em vigor a Convenção Americana?**

A Convenção Americana foi subscrita após a Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, em 22 de novembro de 1969 na cidade de [San José, Costa Rica](http://es.wikipedia.org/wiki/San_Jos%C3%A9_de_Costa_Rica), e entrou em vigor em [18 de julho](http://es.wikipedia.org/wiki/18_de_julio) de [1978](http://es.wikipedia.org/wiki/1978).

1. **Quais são os protocolos adicionais à Convenção Americana?**

A Convenção tem dois protocolos adicionais. O primeiro é o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais ou “Protocolo de San Salvador”, subscrito em 17 de novembro de 1988. O segundo é o Protocolo à Convenção Americana sobre Direitos Humanos referente à Abolição da Pena de Morte, subscrito em 08 de junho de 1990.

1. **Quais Estados são parte da Convenção Americana?**

Os Estados que ratificaram a Convenção Americana são: Argentina, Barbados, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Dominica, Equador, El Salvador, Grenada, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Togabo, Uruguai e Venezuela.

1. **Quais Estados aceitam a competência contenciosa da Corte?**

Os Estados que reconhecem a competência contenciosa da Corte são: Argentina, Barbados, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Uruguai e Venezuela.

**Órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos**

1. **Que é a Comissão Interamericana e quais são suas atribuições?**

A função principal da Comissão é a de promover a observância e a defesa dos direitos humanos e servir como órgão consultivo da Organização dos Estados Americanos nesta matéria. A Comissão, por um lado, tem competências com dimensões políticas, entre as quais se destacam a realização de visitas in loco e a preparação de relatórios sobre a situação dos direitos humanos nos Estados membros. Por outro lado, realiza funções com uma dimensão quase judicial. É dentro desta competência que recebe as denúncias de particulares ou organizações relativas a violações de direitos humanos, examina essas petições e adjudica os casos no suposto de que se cumpram os requisitos de admissibilidade.

A Comissão Interamericana foi criada pela Resolução III da Quinta Reunião de Consulta de Ministros das Relações Exteriores celebrada em Santiago do Chile em 1959, com o fim de corrigir a carência de órgãos especificamente encarregados de velar pela observância dos direitos humanos no Sistema.

1. **Que é a Corte Interamericana e quais são suas atribuições?**

A Corte Interamericana é um dos três Tribunais regionais de proteção dos Direitos Humanos, conjuntamente com a Corte Europeia de Direitos Humanos e a Corte Africana de Direitos Humanos e dos Povos. É uma instituição judicial autônoma cujo objetivo é aplicar e interpretar a Convenção Americana. A Corte Interamericana exerce uma função contenciosa, dentro da qual se encontra a resolução de casos contenciosos e o mecanismo de supervisão de sentenças; uma função consultiva; e a função de ditar medidas provisórias.

A Corte Interamericana pôde estabelecer-se e organizar-se quando entrou em vigor a Convenção Americana. Em 22 de maio de 1979, os Estados Partes da Convenção Americana elegeram, durante o Sétimo Período Extraordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA, os primeiros juízes que comporiam a Corte Interamericana. A primeira reunião da Corte foi realizada em 29 e 30 de junho 1979 na sede da OEA em Washington, D.C.

**Sede da Corte Interamericana**

1. **Onde fica a sede da Corte Interamericana de Direitos Humanos?**

A sede da Corte Interamericana está em San José da Costa Rica.

1. **Por que San José da Costa Rica é a sede da Corte Interamericana?**

Em 1º de julho de 1978, a Assembleia Geral da OEA recomendou a aprovação do oferecimento formal do Governo da Costa Rica para que a sede da Corte fosse estabelecida nesse país.

Esta decisão foi ratificada depois pelos Estados Partes na Convenção durante o Sexto Período Extraordinário de Sessões da Assembleia Geral, realizado em novembro de 1978. A cerimônia de instalação da Corte foi realizada em San José em 03 de setembro de 1979.

**Instrumentos que regem o funcionamento da Corte**

1. **Quais são os instrumentos que regem o funcionamento da Corte Interamericana?**

A organização, procedimento e função da Corte estão regulados na Convenção Americana. Ademais, o Tribunal tem um Estatuto e um Regulamento expedido pela própria Corte.

1. **Quando entraram em vigor o Regulamento e o Estatuto atuais?**

O Regulamento entrou em vigor em 1º de janeiro de 2010, enquanto que o Estatuto entrou em vigor em 1979.

**Sobre os Juízes**

1. **Como está integrada a Corte Interamericana?**

A Corte está integrada por sete Juízes, nacionais dos Estados membros da OEA.

A composição atual da Corte é a seguinte, em ordem de precedência:

 Juiz, Diego García-Sayán (Peru), Presidente;

 Juiz, Manuel E. Ventura Robles (Costa Rica), Vice-Presidente;

 Juiz, Alberto Pérez Pérez (Uruguai);

Juiz, Eduardo Vio Grossi (Chile).

Juiz, Roberto F. Caldas (Brasil)

Juiz, Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia);

Juiz, Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot (México);

1. **Como são eleitos os Juízes da Corte Interamericana?**

O Secretário Geral da OEA solicita aos Estados partes na Convenção que apresentem uma lista com os nomes de seus candidatos para Juízes da Corte. Cada Estado parte pode propor até três candidatos, nacionais do Estado que os propõe ou de qualquer outro Estado membro da Organização.

Os Juízes são eleitos a título pessoal pelos Estados partes, em votação secreta e pela maioria absoluta dos votos, durante a Assembleia Geral da OEA imediatamente anterior à expiração do mandato dos Juízes cessantes.

1. **Quanto tempo dura o mandato dos juízes?**

O mandato dos Juízes é de seis anos e podem ser reeleitos uma vez mais pelo mesmo período. No entanto, os Juízes que terminam seu mandato continuam participando no estudo dos casos que conheceram antes que expirara seu período e que se encontrem em estado de Sentença.

1. **Como se nomeia o Presidente e o Vice-Presidente da Corte, e qual é a duração de seu cargo?**

O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pelo Plenário da Corte, por um período de dois anos e podem ser reeleitos por um período igual.

1. **Os Juízes estão sempre na sede da Corte?**

Os Juízes estão à disposição da Corte, e devem transladar-se à sede ou ao lugar em que esta realize suas sessões, quantas vezes e pelo tempo que seja necessário.

Ainda que não exista o requisito de residência para os Juízes na sede da Corte, o Presidente deve oferecer permanentemente seus serviços.

1. **Os Juízes podem conhecer de casos de sua nacionalidade?**

Os Juízes não podem conhecer de casos de sua nacionalidade. No entanto, em casos interestatais é possível sim que os Estados nomeiem um juiz *ad-hoc* da nacionalidade dos Estados envolvidos no caso em questão.

**Funções da Corte Interamericana**

1. **Que é a função contenciosa da Corte?**

Dentro desta função, a Corte determina se um Estado incorreu em responsabilidade internacional pela violação de algum dos direitos reconhecidos na Convenção Americana ou em outros tratados de direitos humanos aplicáveis ao sistema interamericano. Ademais, através desta via, a Corte realiza a supervisão do cumprimento de sentenças.

1. **Que é a supervisão do cumprimento de sentenças?**

A supervisão do cumprimento das resoluções da Corte implica, em primeiro termo, que esta solicite informação ao Estado sobre as atividades desenvolvidas para os efeitos de dito cumprimento no prazo outorgado pela Corte, assim como recolher as observações da Comissão e das vítimas ou seus representantes. Uma vez que o Tribunal tem essa informação pode apreciar se houve cumprimento da decisão, orientar as ações do Estado para este fim e cumprir com a obrigação de informar à Assembleia Geral sobre o estado do cumprimento dos casos que se tramitam perante ela. Ademais, quando o considere pertinente, o Tribunal convoca ao Estado e aos representantes das vítimas a uma audiência para supervisionar o cumprimento de suas decisões e nesta escutar o parecer da Comissão.

1. **Por que a Corte realiza este mecanismo de supervisão?**

A implementação efetiva das decisões da Corte é a peça chave da verdadeira vigência e eficácia do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, sem a qual se faz ilusório o propósito que determinou seu estabelecimento.

Por isso, a Corte tem considerado que o efetivo cumprimento de suas decisões é parte integrante do direito de acesso à justiça. Neste sentido, resulta necessário que existam mecanismos efetivos para executar as decisões da Corte.

1. **Que é a função consultiva da Corte?**

Por este meio a Corte responde consultas que formulam os Estados membros da OEA ou os órgãos da mesma sobre: a) a compatibilidade das normas internas com a Convenção; e b) a interpretação da Convenção ou de outros tratados concernentes à proteção dos direitos humanos nos Estados Americanos.

1. **Que são as medidas provisórias?**

São medidas que dita a Corte em casos de extrema gravidade e urgência, e quando seja necessário para evitar danos irreparáveis às pessoas. Estes três requisitos têm que comprovar-se, *prima facie*, para que se outorguem estas medidas.

**Períodos de sessões da Corte Interamericana**

1. **Quantos períodos de sessões a Corte realiza a cada ano?**

A Corte realiza a cada ano os períodos de sessões que sejam necessários para seu eficaz funcionamento. Atualmente, o Tribunal realiza quatro períodos ordinários de sessões ao ano e dois períodos extraordinários.

1. **Que faz a Corte durante os períodos de sessões?**

Dentro de seus Períodos de Sessões, a Corte realiza diversas atividades. Entre elas, audiências e resoluções sobre casos contenciosos, medidas provisórias e supervisão do cumprimento de sentenças, assim como da adoção de sentenças. Ademais, a Corte considera diversos trâmites nos assuntos pendentes perante ela e analisa os diferentes relatórios apresentados pela Comissão Interamericana, os representantes das supostas vítimas ou as supostas vítimas e os Estados envolvidos nos assuntos em que se tenham adotado medidas provisórias ou nos casos que se encontrem na etapa de supervisão do cumprimento de Sentença. Ademais, a Corte considera assuntos de ordem administrativa.

O exercício das funções da Corte Interamericana em seus períodos de sessões abarca processos caracterizados por uma importante e dinâmica participação das partes envolvidas nos assuntos e casos de que se trate. Esta participação é crucial em termos de efetividade das medidas e obrigações ordenadas a partir do Tribunal e marca a pauta sobre a marcha e duração dos processos.

1. **Que são as audiências públicas sobre casos contenciosos?**

No âmbito da competência contenciosa do Tribunal, o processo de elaboração de uma sentença tem várias etapas que combinam a natureza escrita e a oral. A segunda etapa, essencialmente oral, expressa-se na audiência pública sobre cada caso que costuma durar aproximadamente um dia e meio. Em dita audiência, a Comissão expõe os fundamentos da apresentação do caso perante a Corte, e de qualquer outro assunto que considere relevante para a resolução do mesmo.

Em seguida os juízes do Tribunal escutam os peritos, testemunhas e supostas vítimas convocados mediante resolução, os quais são interrogados pelas partes (a Comissão unicamente com respeito aos peritos) e, se for o caso, pelos Juízes. Logo após, a Presidência concede a palavra às supostas vítimas ou a seus representantes e ao Estado demandado para que exponham suas alegações sobre o mérito do caso. Posteriormente, a Presidência outorga às supostas vítimas ou a seus representantes e ao Estado, respectivamente, a possibilidade de uma réplica e uma tréplica. Concluídas as alegações, a Comissão apresenta suas observações finais, depois do qual têm lugar as perguntas finais que realizam os Juízes às partes.

1. **Que são as audiências sobre medidas provisórias?**

Em uma audiência sobre medidas provisórias, que costumam durar aproximadamente duas horas, os representantes dos beneficiários e a Comissão Interamericana têm a oportunidade de evidenciar, se for o caso, a subsistência das situações que determinaram a adoção das medidas provisórias; enquanto que o Estado deve apresentar informação sobre as medidas adotadas com a finalidade de superar essas situações de extrema gravidade, urgência e irreparabilidade do dano e, no melhor dos casos, demonstrar que tais circunstâncias deixaram de verificar-se nos fatos. Em dita audiência os solicitantes das medidas provisórias iniciam a apresentação de suas alegações com respeito à configuração das três referidas condições, seguidos pela Comissão Interamericana ou os representantes dos beneficiários, segundo seja o caso, finalizando o Estado com a apresentação de suas correspondentes observações. Tanto os representantes e a Comissão, bem como o Estado têm a opção de réplica e tréplica, respectivamente. Finalmente, os Juízes têm a possibilidade de formular perguntas aos participantes na audiência.

É importante destacar que no contexto destas audiências, que podem ser públicas ou privadas, o Tribunal costuma ter um papel conciliador e, nessa medida, não se limita a tomar nota da informação apresentada pelas partes, senão que, sob os princípios que o inspiram como corte de direitos humanos, entre outras medidas, sugere algumas alternativas de solução, chama a atenção diante de descumprimentos marcados por falta de vontade, promove a apresentação de cronogramas de cumprimento a trabalhar entre todos os envolvidos e inclusive, coloca à disposição suas instalações, e toma qualquer medida que considere conveniente para contribuir com o processo.

1. **Que são as audiências sobre supervisão do cumprimento de sentença?**

O Tribunal, quando o considera pertinente, convoca o Estado e os representantes das vítimas a uma audiência para supervisionar o cumprimento de suas decisões, e nesta escuta o parecer da Comissão. Em ditas audiências, que costumam durar aproximadamente duas horas, o Estado apresenta os avanços no cumprimento das obrigações ordenadas pelo Tribunal na sentença que se trate e os representantes das vítimas e a Comissão Interamericana fazem suas observações diante do estado de cumprimento em questão. As partes têm também suas respectivas opções de réplica e tréplica. Por fim, os Juízes têm a possibilidade de formular questionamentos às partes.

No contexto de ditas audiências, o Tribunal tem assim como nas audiências sobre medidas provisórias, um papel conciliador e, nessa medida, não se limita apenas a tomar nota da informação apresentada pelas partes, mas sugere algumas alternativas de solução, chama a atenção diante de descumprimentos marcados por falta de vontade, promove a apresentação de cronogramas de cumprimento a trabalhar entre todos os envolvidos e inclusive, coloca à disposição suas instalações para que as partes possam conversar.

1. **Que é a adoção de sentenças?**

Este processo implica a deliberação dos juízes no período de sessões no que se tenha previsto a emissão da Sentença. O processo de deliberação pode durar vários dias durante um período de sessões e inclusive, devido a sua complexidade, pode ser suspenso e reiniciado em um próximo período de sessões. Nesta etapa se dá a leitura do projeto de sentença, previamente revisado pelos Juízes, e gera-se o espaço para o debate com respeito aos pontos controversos, ou seja, consideram-se de maneira ampla e vigorosa as diferentes decisões jurídicas envolvidas. Também, realiza-se um estudo minucioso sobre a prova aportada no expediente do caso e nos argumentos das partes em todas as etapas do procedimento.

Se os Juízes solicitam a substituição ou modificação de algum aspecto do projeto, trabalha-se imediatamente em uma nova proposta que é submetida à consideração e votação dos Juízes. Assim, no contexto desta deliberação vão se discutindo e aprovando os diferentes parágrafos do projeto até chegar aos pontos resolutivos da sentença que são objeto de votação final por parte dos Juízes da Corte. Em alguns casos os Juízes apresentam votos dissidentes ou concordantes ao sentido da Sentença, os quais constituirão parte da mesma. O resultado desta deliberação é a sentença definitiva e inapelável do caso.

1. **Qual é o quórum que se precisa para as deliberações da Corte?**

Segundo o artigo 14 do Regulamento da Corte, o quórum para as deliberações da Corte é de cinco juízes.

**Procedimento perante a Corte**

1. **Como é apresentado um caso perante a Corte?**

De acordo com a Convenção Americana, só os Estados Partes e a Comissão têm direito a submeter um caso à decisão da Corte. Em consequência, o Tribunal não pode atender petições formuladas por indivíduos ou organizações. Desta maneira, os indivíduos ou organizações que considerem que existe uma situação violatória das disposições da Convenção e desejem acudir ao Sistema Interamericano, devem encaminhar suas denúncias à Comissão Interamericana, a qual é competente para conhecer de petições que lhe apresente qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou entidade não governamental legalmente reconhecida que contenham denúncias ou queixas de violação da Convenção por um Estado Parte.

1. **Em que momento a Corte tem competência para conhecer de um caso sobre um Estado em específico?**

A Corte tem competência para conhecer de qualquer caso relativo à interpretação e aplicação das disposições da Convenção que lhe seja submetido, sempre que os Estados Partes no caso tenham aceitado sua competência contenciosa.

Todo Estado Parte pode, no momento do depósito de seu instrumento de ratificação ou adesão à Convenção Americana, ou em qualquer momento posterior, declarar que reconhece como obrigatória de pleno direito a competência da Corte.

1. **A Corte pode conhecer de casos mesmo quando os Estados não tenham assinado a Convenção?**

De fato, a declaração pode ser feita incondicionalmente, ou sob condição de reciprocidade, por um prazo determinado ou para casos específicos.

1. **Quanto dura o procedimento de um caso perante a Corte?**

A média de duração do procedimento de um caso contencioso perante a Corte entre os anos de 2010 a 2012 foi de 18,8 meses. Esta média se considera desde a data de submissão de um caso perante a Corte, até a data de emissão de sentença de reparações por parte da Corte.

1. **Que são os *amicus curiae*?**

São escritos realizados por terceiros alheios a um caso, que oferecem voluntariamente sua opinião a respeito de algum aspecto relacionado com o mesmo, para colaborar com o Tribunal na resolução da sentença.

1. **Quem pode apresentar um *amicus curiae*?**

Qualquer pessoa ou instituição de qualquer país pode apresentar um *amicus curiae*.

**Sentenças**

1. **São suscetíveis de apelação as sentenças do Tribunal?**

Não, as sentenças do Tribunal são definitivas e inapeláveis.

1. **Sobre o que têm versado as Sentenças da Corte?**

Através do exercício de sua competência contenciosa, a Corte tem ditado sentenças que abrangem questões de direito interno, assim como de direito internacional. Entre estes temas podemos enumerar de forma taxativa os seguintes: obrigações que têm os Estados com relação ao tratamento dos detentos; devido processo legal; direito à associação, direito de circulação e de residência, direito a contar com defensor, direito ao desenvolvimento progressivo dos direitos econômicos, sociais e culturais, direito à família, direito à honra e à dignidade; direito à igualdade perante a Lei; independência judicial; direito à integridade pessoal; liberdade de consciência e de religião; desaparecimento forçado; regras de direito humanitário; direitos de autor; deslocamento forçado; estado de emergência; exceções preliminares; habeas corpus; impunidade; garantias judiciais; indulto; jurisdição militar; deficientes mentais; reparações; princípios gerais do direito internacional; pena de morte; paramilitares; povos indígenas; tratamentos cruéis, desumanos e degradantes; terrorismo; suspensão de garantias, liberdade de pensamento e de expressão; e acesso à informação.

Ademais, mediante o exercício de sua competência consultiva, a Corte tem examinado uma série de temas relevantes, que têm permitido esclarecer diversas questões do direito internacional americano vinculadas com a Convenção Americana, tais como: outros tratados objeto da função consultiva da Corte; efeito das reservas sobre a entrada em vigor da Convenção Americana; restrições à pena de morte; proposta de modificações à Constituição Política de um Estado parte; diplomação obrigatória de jornalistas; exigibilidade de retificação ou resposta; *habeas corpus* sob suspensão de garantias judiciais em estados de emergência; interpretação da Declaração dos Direitos e Deveres do Homem no âmbito do artigo 64 da Convenção; exceções ao esgotamento dos recursos interamericanos; compatibilidade de um projeto de lei com a Convenção; certas atribuições da Comissão Interamericana de Direitos Humanos estabelecidas na Convenção Americana; responsabilidade internacional por expedição e aplicação de leis violatórias à Convenção; relatórios da Comissão interamericana; direito à informação sobre a assistência consular no âmbito das garantias do devido processo legal; condição jurídica e direitos dos migrantes não documentados; controle de legalidade no exercício das atribuições da Comissão Interamericana; e o artigo 55 da Convenção Americana.

1. **As sentenças da Corte são vinculantes?**

Sim, as sentenças da Corte são vinculantes.

1. **Os juízes internos estão obrigados a aplicar as sentenças da Corte?**

Os casos resolvidos pela Corte Interamericana costumam converter-se em casos emblemáticos e em uma fonte de inspiração doutrinária e jurisprudencial para os Tribunais Nacionais, já que os mesmos tratam sobre questões transcendentes que requerem uma solução à luz da Convenção Americana. Neste sentido, as decisões da Corte têm um impacto que vai mais além dos limites específicos de cada caso em concreto, já que a jurisprudência que se vai formando através de sucessivas interpretações influi nos países da região através de reformas legais ou jurisprudência local que incorporam os padrões fixados pela Corte Interamericana ao direito interno. Isto se pode ver, por exemplo, no regulamento da Comissão Interamericana, que dispõe que os casos serão submetidos à Corte quando --entre outras circunstâncias-- exista "a necessidade de desenvolver ou esclarecer a jurisprudência do sistema" ou os casos possam ter um "eventual efeito [positivo] nos ordenamentos jurídicos dos Estados membros".

O Sistema supõe que uma interpretação coerente da Convenção Americana para todos os países da região é uma condição indispensável para a efetiva vigência dos direitos humanos em todo o hemisfério americano.

1. **Que é um voto à Sentença?**

Quando uma sentença não expressa no todo ou em parte a opinião unânime dos Juízes, qualquer destes terá direito a que se agregue sua opinião à decisão. Ditos votos são acrescentados à Sentença.

1. **Que são as sentenças de interpretação?**

Caso alguma das partes no processo esteja em desacordo sobre o sentido ou alcance da sentença em questão a Corte o interpreta através de uma sentença de interpretação. Dita interpretação é realizada a pedido de qualquer das partes, sempre que esta se apresente dentro dos noventa dias a partir da data da notificação da decisão.

**Publicidade**

1. **São públicas as audiências?**

Qualquer pessoa pode ingressar às audiências do Tribunal, salvo quando este considere oportuno que sejam privadas.

1. **São públicas as deliberações?**

Não, a Corte sempre delibera em privado e suas deliberações permanecem secretas. Nelas só participam os juízes, ainda que possam estar também presentes o Secretário e o Secretário Adjunto, assim como o pessoal da Secretaria requerido. Ninguém mais pode ser admitido a não ser por decisão especial da Corte e prévio juramento ou declaração solene.

1. **Qual informação da Corte é pública?**

De acordo com o Regulamento, a Corte pode fazer públicos os seguintes documentos: suas sentenças e outras decisões, incluindo os votos fundamentados, dissidentes ou concordantes, quando cumpram os requisitos indicados no Regulamento da Corte; as peças do expediente, exceto as que sejam consideradas irrelevantes ou inconvenientes; o desenvolvimento das audiências através do meio tecnológico que corresponda; e todo documento que se considere conveniente.

Ademais, os documentos depositados na Secretaria da Corte, concernentes a casos já sentenciados, são acessíveis ao público, salvo que a Corte tenha resolvido outra coisa.

**Fundo de Assistência Jurídica**

1. **Que é o Fundo de Assistência Jurídica?**

O Fundo de Assistência Jurídica da Corte tem como objeto facilitar o acesso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos àquelas pessoas que atualmente não têm os recursos necessários para levar seu caso ao sistema. Toda pessoa que não tenha recursos econômicos para cobrir os gastos que origina um processo perante a Corte e uma vez que o caso tenha sido apresentado perante o Tribunal, poderá solicitar expressamente acolher-se ao Fundo das Vítimas.

**Defensor Interamericano**

1. **Que é o Defensor Interamericano?**

O Defensor Interamericano é uma pessoa ou grupo de pessoas, designadas de ofício por parte do Tribunal em casos em que as supostas vítimas não têm representação legal devidamente acreditada.

1. **Por que surge a figura do Defensor Público Interamericano?**

A Corte considera que para a efetiva defesa dos direitos humanos e a consolidação do Estado de Direito, é necessário que se assegure a todas as pessoas as condições necessárias para que possam aceder à justiça tanto nacional como internacional e façam valer efetivamente seus direitos e liberdades. Ao prover assistência jurídica àquelas pessoas que carecem de recursos econômicos ou que carecem de representação jurídica evita-se, por um lado, que se produza uma discriminação no que diz respeito ao acesso à justiça, ao não fazer depender esta da posição econômica do justiciável e, por outro lado, permite uma adequada defesa em juízo.

**Secretaria da Corte**

1. **Que é a Secretaria da Corte?**

A Secretaria está composta por um Secretário e um Secretário Adjunto, os quais dão suporte legal e administrativo à Corte em seu trabalho judicial. O Secretário é Pablo Saavedra Alessandri (Chile) e a Secretária Adjunta é Emilia Segares Rodríguez (Costa Rica).

**Orçamento**

1. **Qual foi o orçamento que a OEA outorgou à Corte em 2013?**

O orçamento que recebeu a Corte dos fundos da OEA foi de U$ 2.661.000,00 (dois milhões e seiscentos e sessenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América).

**Programa de estágios e visitas profissionais**

1. **Em que consiste o programa de estágios e visitas profissionais?**

O programa de estágios e visitas profissionais da Corte oferece a estudantes e profissionais das áreas de direito, relações internacionais, ciência política, línguas e tradução, a oportunidade de realizar um estágio no Sistema Interamericano.

Este programa tem como finalidade, dar a conhecer o funcionamento do Sistema Interamericano, os instrumentos internacionais aplicáveis e difundir as atividades do Tribunal; outorgar aos participantes selecionados experiência prática relevante que complemente sua formação acadêmica e profissional, a qual pode ser logo aplicada nos distintos âmbitos laborais em que se desempenhem uma vez concluído o estágio ou a visita profissional; e promover a participação de pessoas de distintas nacionalidades, provenientes de diferentes sistemas jurídicos.

**Links úteis**

* Convenção Americana: <http://www.oas.org/juridico/spanish/tratados/b-32.html>
* Regulamento da Corte: <http://corteidh.or.cr/reglamento.cfm>
* Estatuto da Corte: <http://corteidh.or.cr/estatuto.cfm>
* Sentenças da Corte: <http://corteidh.or.cr/casos.cfm>
* Medidas provisórias da Corte: <http://corteidh.or.cr/medidas.cfm>
* Supervisão do cumprimento de sentenças da Corte: <http://corteidh.or.cr/supervision.cfm>
* Comunicados de imprensa: <http://corteidh.or.cr/comunicados.cfm>
* Datas das sessões da Corte: <http://corteidh.or.cr/fechas.cfm>
* Regulamento da Comissão Interamericana: <http://www.cidh.org/Basicos/Basicos10.htm>
* Estatuto da Comissão Interamericana: <http://www.cidh.org/Basicos/Basicos9.htm>
* Informação sobre a Comissão Interamericana: <http://www.cidh.oas.org/Default.htm>
* Informação sobre a Organização dos Estados Americanos: <http://www.oas.org/es/default.asp>